



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 188, DE 6 DE JUNHO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000143/2013-71, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.625.321/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.6.2013.

ANEXO

Projeto	Linha de Transmissão Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 2, em Corrente Contínua - CC, ±600 kV, com extensão aproximada de dois mil, trezentos e setenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Coletora Porto Velho, no Estado de Rondônia e término na Subestação Araraquara 2, no Estado de São Paulo.	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 07/2008-ANEEL, realizado em 31 de outubro de 2008.	
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 26 de fevereiro de 2009 e Contrato de Concessão nº 016/2009-ANEEL, de 26 de fevereiro de 2009.	
Titular	Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	
CNPJ	09.625.321/0001-56.	
Pessoas integrantes da SPE	Jurídicas	Razão Social: Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
		CNPJ/MF: 07.872.408/0001-00; 00.357.038/0001-16; e 00.073.957/0001-68.
Localização	Estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000143/2013-71.	